

01-0532/1995



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0532/1995 DE 1995

10 - 8259

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0532/1995 DE 07/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

GILSON BARRETO

EMENTA:

Dispõe sobre a criação, no Município de São Paulo, do serviço de transporte individual de passageiro, em motocicletas de aluguel de passageiros, de taxímetros-moto-taxi, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:24:23

00000012649-74



ARQUIVADO EM 10 0394

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
CHEFE DE SESSÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Fls. n.º 01 da proc.
L.º 532 de 19 95

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 07 JUN 1995

COMISSÃO DE JURIS
POLÍCIA URBANA, MEDICINA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PR: DENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0532/1995

Dispõe sobre a criação, no Município de São Paulo, do serviço de transporte individual de passageiros, em motocicletas de aluguel, providas de taxímetros - MOTO-TÁXI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, serviço de transporte individual de passageiro, em motocicletas de aluguel, providas de taxímetros.

Art. 2º - A exploração do serviço de transporte de passageiro por meio de motocicletas, poderá ser permitida:

I - a pessoa jurídica, constituída sob a forma de empresa comercial, portadora de licença para execução desse serviço;

II - a pessoa física, portadora de licença de motociclista A-2, autônomo.

Art. 3º - As motocicletas em serviço no Município de São Paulo, somente poderão ser dirigidas por motociclistas devidamente inscritos no Cadastro Municipal.

Art. 4º - As moto-táxis só serão autorizadas para veículos com capacidade não inferior a 350 cilindradas.

Art. 5º - As moto-táxis deverão ser equipadas com proteção de metal cromado, na parte trazeira do celim, para que o passageiro tenha onde se segurar e apoiar as costas.

Art. 6º - A critério do proprietário do veículo, poderá ser instalado um "side car", conhecido como Gôndola, sempre para um passageiro.

SEÇÃO DE REVISÃO

07 JUN 1995

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta caixa o(s) rubricado(s) sob n.º 02 e informação sob n.º 03 / 13 / 6 / 95 ()



Câmara Municipal de São Paulo

02	da proc.
532	de 1995

Art. 7º - As moto-táxis deverão dispor de capacete de proteção para o passageiro, com touca descartável, sendo o seu uso obrigatório, tanto para este como para o motociclista.

Art. 8º - O taxímetro deverá ser instalado na parte dianteira da motocicleta, próximo ao velocímetro, com tarifa a ser fixada pelo Executivo.

Art. 9º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua aprovação.

Art. 10 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de junho de 1995.


GILSON BARRETO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

03
532 10 95

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir, no Município de São Paulo, serviço de transporte individual de passageiros através de motocicletas, as "moto-táxis".

O trânsito em São Paulo está, a cada dia, mais caótico, dado o grande número de veículos que tende a aumentar em progressão geométrica. Se analisarmos que a maioria dos táxis que circulam pela cidade transportam apenas um passageiro; que as motocicletas são veículos que, além de gastarem pouquíssimo combustível, têm uma agilidade e rapidez no tráfego dada a sua maior mobilidade, que podem trazer grandes benefícios aos usuários, além de contribuírem para a diminuição da poluição do ar, veremos que um serviço como o proposto virá ao encontro da procura de soluções para, pelo menos, dois grandes problemas urbanos: a poluição causada pela emissão de gases dos veículos e trânsito intenso por eles provocado.

Trata-se de reapresentação de proposta do ex-Vereador Walter Abrahão que, embora tenha sido aprovada por esta Casa, recebeu veto total da então Prefeita Luiza Erundia.

Por acreditarmos ser esta matéria uma proposta futurista, na medida em que pretende preparar nossa cidade para os problemas de trânsito e poluição dele decorrente, que certamente tendem a crescer, é que nos propomos a novamente colocá-la em discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 532 de 19 95 12 06 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:

Em 12-06-95

PL. 419/90

FÁTIMA A. MOTT
Assis. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

13/6/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/08/95 às 12h.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala d. : sa. : Comissão e Justiça

em 16 de

08

de 19. 95

Presidente

SEGUE..... juntado..... nesta data,..... documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha..... nº

04 e 05

Em

07, 08, 95

(a)



C. 16 - PAR
16-1048/1995

Municipal de São Paulo

Folha n.º	015	do proc.
n.º	532	95

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ATIVIDADE DE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 532/95.

Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, visa instituir, no Município de São Paulo, serviço de transporte individual de passageiro em motocicletas de aluguel providas de taxímetro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta encontra amparo nos artigos 13, I, e 179, III, da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito da propositura, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Atividade Econômica, consideram-na positiva face as vantagens enumeradas na justificativa do projeto, como, por exemplo, a maior rapidez no trânsito - dada a mobilidade das motocicletas - e a possibilidade de tornar mais econômica a tarifa.

Favorável, pois, é o nosso parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento analisando a



Câmara Municipal

Folha n.º 53 do processo 056
n.º 53 de 1995
2.

matéria, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opôr.

Sala das Comissões Reunidas em, 07/08/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- Darcio Tatto
- Paulo Vitor
- Gilson Barreto
- José Antonio
- J. de Almeida
- Manoel Noda
- Nelo Riedel
- Osvaldo Sanchez

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

- Ana Luadros
- Tomaz da Silva
- Zorzi
- E. Meneghini
- Faria Lima
- Teresa Lages

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

- Lídia Correa
- Manoel Sala
- H. de Almeida
- Italo Cardoso
- Marco Cintra
- Gabriel Ortega

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- Almir Figueiredo
- Edson Figueiredo
- Mohamed Said
- Hanna Ghazib
- Z. André
- Nelson Lourenço
- Odilon Guedes
- Vicente Visoni
- Zenas Pires

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12/08/95
pagina 42, folha 3a
conferido: Antunes

À Leg.3 - Sra. Chefe,

Para as devidas providências.

16/08/95

[Signature]
ENILZA ANDRÉ
 Secretária

Sr. Marcos,

Juntar ao processo o recurso interposto ao presente projeto de lei.

17-08-95

[Signature]
ANGELA BORDIN ANDREONI
 Chefe de Seção Técnica II -

Sra. Chefe,

Juntado conforme a solicitação de V.Sa.

17-08-95

[Signature]
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
 Assistente da Chefia Técnica

SEGUIE _____, juntado _____, nesta data
 documento _____ e papel de informação
 rubricado _____ sob folha _____ n.º 9713
 Em 17/08/95

Folha 12 07
532 95
0

Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO Nº /95

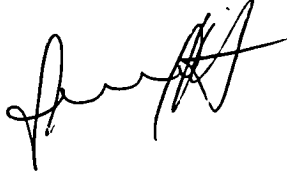
11 - REC
11-0074/1995

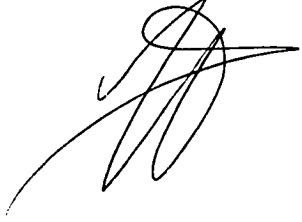
Recorremos, com fundamento no art. 82 da Resolução 02/91, da aprovação pelas Comissões Permanentes do Projeto de Lei nº 532/95, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a criação, no Município de São Paulo, do serviço de transporte individual de passageiros e motocicletas de aluguel, providos de taxímetro-(Moto-Táxi), uma vez que a matéria da proposição, pela sua importância, merece ser apreciada pelo Egrégio Plenário.

Sala das Sessões,


Ver. José Mentor
Líder da Bancada do PT








À Leg. 3;

Em 15/8/95


LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.

RECEBIDO EM LEG. 3
19/10/99

18:24



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

08

do processo n°

532

de 19

95-17

8

95

(a)

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências,

17/08/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 11

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 9

do processo n°

532

de 19

95 08 06 95

(a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chelha Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

14 08 97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 09 fls.

Arquivo em 10-03-97

O Func. MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n° 10 —

Em 10 03 97

(a) MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Serviço Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

10

do processo n°

01.0532

de 19

95

10

03

97

(a)

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0210/97, do ver. Roberto Trípoli, líder da bancada do PSDB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

-São Paulo, 10 de março de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Subst.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob n.º 11 / 16 / 1 / 01 a (01)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

532

de 19

95

16

1

01

(n)

11
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

16,01,01


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEGUE juntado nesta data, documento o papel para informação, rubricado
sob folha ... 01 ... nº ... 12 ...

Em ... 16 . 01 . 01 ...

(n)


Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS. 10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 12 de proc.
n.º PL 532 de 19 95

Creusa I. Conil da Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

★ 15 FEV 2001 REQUERIMENTO "D" nº

13 - RDS
13-0149/2001

PRESIDENTE

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, sejam desarquivados os seguintes Projetos de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto:

PL N°0292/1995 *arq*
PL N°0428/1995 *de*
P L N°0532/1995 *ATM*
PL N°0724/1995 *de*
PL N°0756/1995 *ATM*
PL N°0770/1995 *ATM*
PL N°0771/1995 *ATM*
PL N°1076/1995 *ATM*
PL N°1209/1995 *ATM*
PL N°1578/1995 *ATM*

PL N°0448/1996 *ATM*
PL N°0670/1996 *ATM*
PL N°0671/1996 *ATM*

PL N°0148/1997 *ATM*
PL N°0200/1997 *ATM*
PL N°0272/1997 *arq*
PL N°0289/1997 *de*
PL N°0405/1997 *ARQ*
PL N°0469/1997 *ARQ*
PL N°0798/1997 *de*

PL N°1114/1997 *leg*
PL N°1128/1997 *ATM*

PL N°0136/1998 *ARQ*
PL N°0439/1998 *de*

PL N°0052/1999 *SUST. URB*
PL N°0099/1999 *ARQ*
PL N°0170/1999 *ARQ*
PL N°0210/1999 *de*
PL N°0313/1999 *ARQ*

PL N°0005/2000 *leg*
PL N°0038/2000 *ARQ*
PL N°0039/2000 *leg*
PL N°0210/2000 *ARQ*
PL N°0418/2000 *ARQ*
PL N°0422/2000 *ARQ*
PL N°0423/2000 *ARQ*
PL N°0428/2000 *ARQ*
PDL N°0001/2000 *ATM*

~~PDL N°0001/2001~~

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2001.

GILBERTO NATALINI
Líder da Bancada do PSDB

16 FEV 2001
12h

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 13
Em 05/01/05
Ass: _____

INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13
do processo n.º 01-532 de 20 1995 05 01 05 (a) 08

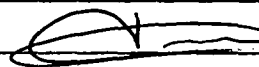
INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>10.03.1997</u>
Arquivado novamente em	<u>23.05.2005</u>
Com	<u>13</u> fls.
O Func.º	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33